



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº MDCCCV - 16 de outubro de 2026 - Jornalista Responsável: Bruna Bouckhorny

DECRETO N.º 4521, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Secretaria Municipal de Governo, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 30.302,00 (trinta mil e trezentos e dois reais), destinado ao atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Governo, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
20.19.15.451.0014.1594	1027	Construção, Reforma e Ampliações de Edificações Públicas e Empreendimentos Públicos	1704.704001	3.3.90.39.99	13.100,00
20.19.04.122.0084.1539	1496	Capacitação de Servidor	1704.704001	3.3.90.14.00	10.622,00
20.19.04.122.0084.2002	1418	Auxílios e Vantagens ao Servidor	1704.704001	3.3.90.14.00	6.580,00
TOTAL					30.302,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes do Secretaria Municipal de Governo, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
20.19.04.131.0034.2079	1203	Publicações de Atos Oficiais	1704.704001	3.3.90.39.99	30.302,00
TOTAL					30.302,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte**, **Prefeito Municipal**, em 15/10/2026, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00189814** e o código CRC **5F997CF7**.

DECRETO N.º 4522, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), destinado ao atendimento das atividades do Fundo de Assistência Social, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
07.07.08.122.0010.2702	291	Remuneração de Pessoal e Encargos	1500.500001	3.1.90.13.02	107.000,00
TOTAL					107.000,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes do Fundo de Assistência Social, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
07.07.08.122.0010.2702	290	Remuneração de Pessoal e Encargos	1500.500001	3.1.90.11.01	87.000,00
07.07.08.122.0010.2702	292	Remuneração de Pessoal e Encargos	1500.500001	3.1.91.13.08	20.000,00
TOTAL					107.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal**, em 15/10/2026, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00190366** e o código CRC **F5343FAC**.

Referência: Processo nº CAS-040207/000179/2026

SEI nº 00190366

Rua Padre Anchieta, Nº 234, - Bairro Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000
Telefone:

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Ramon Dias Gidalte

Endereço: Rua Padre Anchieta, 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Jornalista Editor: Bruna Bouckhorny Jandre de Almeida



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4523, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao atendimento das atividades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
15.15.10.122.0072.2008	523	Gestão das Atividades do Órgão - FUNDO	1704.704002	3.3.90.39.99	10.000,00
15.15.10.122.0072.2008	1515	Gestão das Atividades do Órgão - FUNDO	1704.704001	3.3.90.30.99	10.000,00
TOTAL					20.000,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Fundo Municipal de Saúde, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
15.15.10.122.0072.2008	524	Gestão das Atividades do Órgão - FUNDO	1704.704002	3.3.90.40.00	10.000,00
15.15.10.305.0010.2538	653	Manutenção do Programa Vigilância em Saúde	1704.704001	3.3.90.30.99	10.000,00
TOTAL					20.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal**, em 15/10/2026, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00191129** e o código CRC **D759B8B8**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços e Defesa Civil

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO SANCIONATÓRIO

AO: Victor Freitas de Oliveira Portugal

Á PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA

CNPJ: 26.132.614/0001-10

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº [CAS-040213/000207/2026](#)

CONTRATO Nº 058/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 23/2026

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDA, NOS TERMOS DO ART. 90, § 5º, DA LEI 14.133/2021

Pelo presente, o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos aplicáveis à apuração de infrações administrativas e à aplicação de sanções, **NOTIFICA essa empresa acerca da instauração de Processo Administrativo Sancionatório**, destinado a apurar possível descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, em razão da não formalização do instrumento contratual, da não assinatura da ordem de fornecimento e da não entrega dos produtos, bem como eventual aplicação das penalidades cabíveis, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS:

A empresa PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA. firmou, em 29 de janeiro de 2026, a Ata de Registro de Preços nº 025/2025, assumindo as obrigações decorrentes do compromisso de fornecimento dos materiais de informática registrados.

No âmbito do Processo Administrativo nº 920/2026, a Administração adotou as providências necessárias à aquisição dos materiais correspondentes ao item 54, tendo solicitado, em 17 de abril de 2026, a assinatura da respectiva Ordem de Fornecimento, ocasião em que foi emitida a Nota de Empenho nº 634/2026.

Posteriormente, em 24 de abril de 2026, foi confeccionado o Contrato nº 58/2026, destinado à formalização da contratação. Entretanto, conforme documentação constante dos autos, a empresa não procedeu à assinatura da Ordem de Fornecimento nem do referido contrato, tampouco realizou o fornecimento do

objeto.

Em resposta às solicitações encaminhadas pela Administração, a empresa informou ter protocolado, em 14 de abril de 2026, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sob o Protocolo nº 3.283/2026, alegando alterações nas condições econômicas relacionadas aos preços dos itens registrados.

Após análise administrativa, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro foi indeferido, tendo a empresa sido comunicada da decisão em 24 de agosto de 2026.

Em 26 de agosto de 2026, a empresa apresentou nova manifestação, por intermédio de advogado constituído, requerendo o cancelamento ou a liberação do compromisso de fornecimento referente ao item 54 da Ata de Registro de Preços nº 025/2025, sem aplicação de penalidades, sob a alegação de impossibilidade econômica de manutenção do fornecimento nos valores originalmente registrados.

Diante desse contexto, verifica-se a necessidade de apuração das circunstâncias que levaram à ausência de assinatura dos instrumentos de contratação e à não realização do fornecimento, bem como de eventual responsabilidade administrativa da empresa, observadas as justificativas apresentadas e os demais elementos constantes dos autos.

2. DA MOTIVAÇÃO PARA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

A Administração entende que a conduta da empresa notificada configura, em tese, possível infração administrativa relacionada à não formalização da contratação e ao não cumprimento do compromisso de fornecimento assumido no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 025/2025, especialmente quanto ao item 54, considerando a ausência de assinatura da Ordem de Fornecimento nº 00185/2026 e do Contrato nº 58/2026, bem como a não realização do fornecimento do objeto.

A relevância da conduta para fins de apuração administrativa é evidenciada pelos seguintes fatores:

- **Descumprimento do compromisso assumido:** ausência de formalização da contratação e de realização do fornecimento dos materiais de informática referentes ao item 54;
- **Não formalização da contratação:** ausência de assinatura dos instrumentos encaminhados pela Administração, apesar das solicitações realizadas;
- **Repercussão administrativa:** necessidade de adoção de providências para assegurar o atendimento das demandas municipais relacionadas à aquisição dos materiais;
- **Resguardo do interesse público:** necessidade de apurar eventual responsabilidade da empresa e adotar as medidas administrativas necessárias à continuidade do atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

Ressalta-se que a empresa apresentou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, posteriormente indeferido, e requereu a liberação do compromisso de fornecimento. Tais circunstâncias serão consideradas na análise da ocorrência, juntamente com os demais elementos constantes dos autos e as justificativas que vierem a ser apresentadas em sua defesa.

Diante disso, os fatos poderão, em tese, enquadrar-se na infração prevista no art. 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso sejam confirmados os pressupostos legais para sua caracterização, sem prejuízo de eventual adequação do enquadramento jurídico após a análise da defesa e dos demais elementos probatórios.

3. DAS SANÇÕES PASSÍVEIS DE APLICAÇÃO

Caso seja comprovada a prática de infração administrativa, poderão ser aplicadas à empresa as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital da Licitação nº 23/2025 e na Ata de Registro de Preços nº 025/2025, observados os requisitos legais e as disposições aplicáveis, dentre as quais:

- 1 . **Multa administrativa**, quando cabível, conforme previsão legal e nos instrumentos que regem a contratação;
2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que presentes os pressupostos legais;
- 3 . **Demais sanções legalmente cabíveis**, conforme a natureza e a gravidade da infração eventualmente comprovada.

4. DO PRAZO PARA DEFESA

Fica a empresa **PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 15.501.021/0001-68, NOTIFICADA para apresentar defesa escrita acerca dos fatos descritos nesta notificação, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, caso adotado o procedimento de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A defesa deverá ser protocolizada perante o setor competente da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, encaminhado ao Setor de Gestão Processual da Secretaria Municipal de Obras Habitação e Serviços Públicos, acompanhada dos documentos e demais elementos que a empresa entender pertinentes à demonstração de suas alegações.

A empresa poderá apresentar esclarecimentos sobre os fatos, especialmente quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro protocolado sob o nº 3.283/2026, à ausência de assinatura dos instrumentos de contratação e ao requerimento de liberação do compromisso de fornecimento.

O não oferecimento de defesa no prazo concedido não impedirá o prosseguimento do procedimento administrativo, observadas as disposições legais aplicáveis.

A presente notificação não representa decisão definitiva quanto à responsabilidade da empresa ou à aplicação de penalidade, destinando-se a assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa antes da decisão administrativa.

Thais de Souza Rodrigues Gomes
Secretária Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos
Portaria nº 092/2026

Casimiro de Abreu, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Thais De Souza Rodrigues Gomes**, Secretária Municipal, em 14/10/2026, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00186533** e o código CRC **34BA2999**.

Referência: Processo nº CAS-040213/000207/2026

SEI nº 00186533

Rua Franklin José dos Santos , Nº 156, - Bairro Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000

Telefone:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Presidente da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, Adriana Grillo de Brito, nomeada através da Portaria nº 316/2026, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 964/2005 (Estrutura Administrativa da Fundação Cultural Casimiro de Abreu), e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025, que regulamenta os procedimentos de contratações por meio da Plataforma Contrata +Brasil, e considerando a regularidade dos atos praticados no âmbito do processo de contratação,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o presente procedimento administrativo destinado à execução de serviços de manutenção corretiva das cadeiras do Cineteatro Meus Oito Anos, para atendimento das demandas administrativas da Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

Declara-se vencedora a empresa LUAN VALADAO DA SILVA GOMES, inscrita no CNPJ sob o nº 47.628.073/0001-96, pelo valor total de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), por apresentar proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os critérios estabelecidos no processo de contratação realizado por meio da Plataforma Contrata +Brasil, através do processo administrativo nº CAS-040224/000065/2026.

Determina-se a adoção das providências administrativas necessárias para a formalização da contratação e demais atos decorrentes, observadas as disposições legais pertinentes.

Casimiro de Abreu, 15 de outubro de 2026

Adriana Grillo de Brito
Presidente da Fundação Cultural Casimiro de Abreu
Portaria nº 316/2026



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DE NOMEAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

Casimiro de Abreu-RJ, 16 de outubro de 2026.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Estela Ladeira de Souza, matrícula nº 8.683, para, sem prejuízo de suas atribuições habituais, exercer a função de **Gestora de Contrato** do Processo Administrativo nº 4815/2022 (Reconstituição do PA nº 14.155/2021), que versa sobre a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** situado na Rua Vanor da Silva Campelo, Lote 01, Quadra E, destinado à sede do depósito de equipamentos e materiais pedagógicos desta Pasta.

Art. 2º - A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da gestora designada.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GRACENIR ALVES DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria Nº 1115/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Casimiro de Abreu-RJ, 16 de outubro de 2026.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo qualificados para, sem prejuízo de suas atribuições habituais, exercerem a função de **Fiscais de Contrato** do Processo Administrativo nº 4815/2022 (Reconstituição do PA nº 14.155/2021), que versa sobre a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** situado na Rua Vanor da Silva Campelo, Lote 01, Quadra E, destinado à sede do depósito de equipamentos e materiais pedagógicos desta Pasta:

I – FISCAL (Titular): Arlênio Berbet Heringer da Mota, Matrícula nº 8690;

II – FISCAL (Substituto): Robson Ferreira da Silva, Matrícula nº 2062.

Art. 2º - A fiscalização do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo do fiscal designado ou de seu substituto legal.

Art. 3º - O respectivo substituto assumirá automaticamente as atribuições do titular nos casos de férias, licenças, afastamentos legais ou impedimentos eventuais, independentemente de nova portaria ou ato convocatório.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACENIR ALVES DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria Nº 1115/2021